

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

EMPRESA: ECOL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA ME	N° CONTROLE: JjrlgSe19cA0000-0			N° ARQUIVO: MrhIE9GGVJe0000-2	
COMP: 02/2020 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0	FAP: 1,57		RAT AJUSTADO: 4,71		
TOMADOR/OBRA:	INSCRIÇÃO:				
LOGRADOURO: CAETES 192	BAIRRO: VILA MATARAZZO		CNAE PREPONDERANTE: 8121400		
CIDADE: LONDRINA UF: PR	CEP: 86026-300		TELEFONE: 0043-33213745		CNAE: 8121400
APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL

SEGURADO					
Empregados/Avulsos	8.075,75	0,00	0,00	0,00	8.075,75
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	20.025,81	0,00	0,00	0,00	20.025,81
Contribuintes Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RAT	4.716,02	0,00	0,00	0,00	4.716,02
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	12.389,62	0,00	0,00	0,00	12.389,62
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	3.678,79	0,00	0,00	0,00	3.678,79
(-) Compensação	1.767,95	0,00	0,00	0,00	1.767,95
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	14.981,22	0,00	0,00	0,00	14.981,22
OUTRAS ENTIDADES	5.807,43	0,00	0,00	0,00	5.807,43
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	5.807,43	0,00	0,00	0,00	5.807,43
TOTAL A RECOLHER	20.788,65	0,00	0,00	0,00	20.788,65

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.